

CONTRATO N. 072/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA USO DOS VEÍCULOS ADAPTADOS PARA
SALA DE VACINAÇÃO – VACIMÓVEL**

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35171-143, representado por seu Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguarapu/MG, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, Art. 75, IX da Lei Federal 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação, continuidade e o gerenciamento do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado **VACIMÓVEL**, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado, conforme Regimento Interno e Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será acompanhado pelo município, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - **CONSAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a ser repassado pelo Município é de, para o período de 12 (doze) meses, R\$ 6.834,75, sendo o repasse mensal de R\$ 569,56, conforme planilhas anexas, correndo à conta do seus respectivos orçamentos.

Além disso, especifica que sobre o valor de cada faturamento mensal incidirá uma cobrança adicional de 1% (um por cento). Esse percentual será destinado ao Fundo de Investimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – **PASEP**, em cumprimento à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e ao Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019.

Para o custeio das ações deste programa, fica determinada a seguinte dotação orçamentária:

020500 - 10.301.0034.2027.337239 - MANUTENÇÃO CONTRATO DE PROGRAMA CONSAUDE - FICHA 227

Parágrafo Primeiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a. a estruturação e o gerenciamento do sistema de disposição dos veículos de vacinação;
- b. a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde compreende aqueles serviços de manutenção preventiva, excetuando os de manutenção corretiva que demandarem alto custo, casos em que serão faturados a parte e com posterior apresentação de prestação de contas do referido serviço ao(s) municípios(s);
- c. o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d. a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio. Parágrafo Segundo – Para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- e. Objetivos e a descrição das atividades;
- f. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- g. Infraestrutura necessária.

Parágrafo Segundo – Caso haja desistência ou suspensão dos serviços prestados pelo programa do VACIMOVEL quando solicitado pelo município, o consórcio fará a emissão de nota fiscal relativa aos custos fixos inerentes a rota para cumprimento dos contratos oriundos deste.

Parágrafo Terceiro – Para fins do estabelecimento dos valores a serem repassados poderão ser computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelos municípios, se houver.

Parágrafo Quarto – Para cada diária excedente fica aprovado a cobrança no valor de referente a mesma correspondente ao município, em virtude da demanda apresentada por cada gestor municipal no decorrer do exercício.

Parágrafo Quinto – O valor cobrado para cada diária excedente se faz necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do programa do VACIMOVEL/CONSAÚDE.

Parágrafo Sexto – Será apresentado para cada gestor, nas Assembleias Gerais, ou em reuniões com o Conselho Administrativo de Prefeitos e/ou com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, separadamente, por município, as receitas e despesas apuradas no programa do VACIMOVEL/CONSAÚDE, com objetivo de fiscalização e aprovação da gestão compartilhada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – DOS MUNICÍPIOS

- a. Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio de Cooperação, autorizando o respectivo débito automático oriundo da Conta Corrente recebedora dos Créditos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e. Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g. Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
- h. O condutor responsável pelo veículo durante as atividades realizadas pelo programa, deverá estar devidamente habilitado para as atividades desenvolvidas, sendo de responsabilidade do município solicitante a sua disponibilização do condutor do veículo.
- i. Na entrega do veículo ao CONSAÚDE, o mesmo deverá estar com tanque abastecido pelo município, bem como o veículo deverá ser higienizado.

II – DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE

- a. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
- c. Na entrega do veículo ao município, o Consorcio garantira que o mesmo esteja devidamente abastecido;
- d. Garantir a qualidade técnica e administrativa para que os municípios desenvolvam as atividades, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e. Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
- f. Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g. Suspender, em caso de inadimplência, o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos e se completar 20 (vinte) dias de inadimplente o micro-ônibus será recolhido para o CONSAÚDE.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas a que se refere a letra “i” do item II desta Cláusula, será apresentada aos gestores municipais conforme descrito no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CONSAÚDE durante as Assembleias específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA VACIMÓVEL

Para os fins previstos neste instrumento, constitui-se o Programa do Governo de Minas Gerais, intitulado "VACIMÓVEL", que tem por objetivo a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado, com a finalidade de ampliar o acesso da população às vacinas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de estratégias itinerantes, especialmente em locais de difícil acesso ou com baixa cobertura vacinal, contribuindo, assim, para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e a promoção da imunização coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único – Este Convênio de Cooperação poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes contratantes se comprometem a dar a devida publicação ao presente instrumento, por meio da divulgação do seu extrato, na forma a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio.

Parágrafo Único – Caso haja substituição de profissional o município encaminhará com antecedência mínima de 07 (sete) dias a documentação necessária para cadastro.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O CONSAÚDE se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelos Municípios, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a. Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b. Não for apresentada, a respectiva Prestação de Contas; e
- c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO:

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado ao Município o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Periquito/MG, 13 de maio 2025.

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal de Jaguaraçu Presidente do CONSAÚDE

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito/MG

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: